

ATA DE REUNIÃO ENTRE SINDUSCON-BA E SINTRACAP.

Local: Sede do SINDUSCON/BA

Data: 13/03/2019

Horário: início: 10h30min
Término: 12h

Relação de Presenças:

- Representação Patronal: João Batista e Waldemiro.
- Representação Laboral: Luis Paulo e Elson Menezes.

OBJETIVO:

Esta ata tem por objetivo consignar o entendimento das partes frente a composição relativa a Campanha Salarial de 2019.

1) Valores dos pisos a partir de 01 de março de 2019:

FUNÇÕES	01/mar/19
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Ajudante de Motorista	1079,55
Operador de Empilhadeira	1734,21
Motorista de Carro Leve	1734,21
Motorista de Veículo Pesado	1956,65
Motorista de Caminhão Betoneira	1956,65
Motorista de Caminhão Guincho	1956,65
Motorista de Caminhão Guindaste	1956,65
Motorista Carreteiro	2964,06

2) Valores dos pisos a partir de 01 de março de 2019 para Motoristas da Área Industrial:

MOTORISTAS - ÁREA INDUSTRIAL	01/mar/19
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Motorista de Carro Leve	1795,36
Motorista de Carro Pesado	2321,46
Motorista de Caminhão Betoneira	2025,64

- 3) Valores dos pisos a partir de 01 de março de 2019 para Motoristas da Área Industrial para contratos firmados a partir de 01/07/2017:

MOTORISTAS - ÁREA INDUSTRIAL	01/mar/19
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Motorista Carreteiro	3159,09
Motorista de Caminhão Guincho	2025,64
Motorista de Caminhão Guindaste	2025,64

- 4) Pagamento de um abono, na folha de pagamento de competência – março/2019, para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos na CCT, conforme tabelas abaixo:

FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Ajudante de Motorista	85,00
Operador de Empilhadeira	130,00
Motorista de Carro Leve	130,00
Motorista de Veículo Pesado	145,00
Motorista de Caminhão Betoneira	145,00
Motorista de Caminhão Guincho	145,00
Motorista de Caminhão Guindaste	145,00
Motorista Carreteiro	210,00

MOTORISTAS - ÁREA INDUSTRIAL	ABONO
	R\$
Motorista de Carro Leve	150,00
Motorista de Carro Pesado	185,00
Motorista de Caminhão Betoneira	165,00
CONTRATOS FIRMADOS DESDE 01/07/2017	
Motorista Carreteiro	240,00
Motorista de Caminhão Guincho	165,00
Motorista de Caminhão Guindaste	165,00

- 5) Reajuste para os demais trabalhadores, a partir de 01 de março de 2019:

CRITÉRIO DE REAJUSTE – 01 de março de 2019	
--	--

Para faixa salarial até R\$ 3.000,00	3,43%
Para salários superiores R\$ 3.000,00	livre negociação, garantido o mínimo de R\$ 102,90

- 6) Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos na CCT, conforme tabelas abaixo:

FAIXAS DE ABONO	
Para faixa salarial até R\$ 1.079,55	85,00
De 1.079,56 a R\$ 2.159,10	160,00
De 2.159,11 a R\$ 3.000,00	220,00
Acima de 3.000,00	225,00

- 7) Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou neste período: de janeiro a fevereiro de 2019, considerado mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias. Para os desligados, o pagamento deverá ser feito até o dia 15 de abril de 2019.
- 8) Para os trabalhadores cuja despedida foi comunicada em fevereiro de 2019, desde que a data de desligamento, por conta da projeção do aviso prévio recai sobre o mês de março/2019, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono previsto no item 3 ou 5.
- 9) O valor da Cesta Básica a partir 01 de março de 2019, para efetivos a partir de 35 (trinta e cinco) trabalhadores, passa a ser de R\$ 159,02 e para:
- Os municípios de: Camaçari, Dias D'ávila, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Catu, Cardeal da Silva, Entre Rios, Araças, Esplanada e Itanagra e que contenham um efetivo a partir de **50** (cinquenta) **trabalhadores**, o valor da cesta básica será de **R\$ 190,14**;
 - Os municípios de: Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, o valor da cesta básica será de **R\$ 220,37**;
 - Os trabalhadores que prestam serviços em Áreas Industriais, o valor da cesta básica será de **R\$ 393,72**.
- a. Alterar o limite estabelecido no "item II" para o valor de R\$ 3.000,00;
- b. Parágrafo 10º - passa a vigorar com a seguinte redação:
- i. Uma vez fornecida a Cesta Básica, a mesma só poderá ser retirada quando o contingente atingir 8 trabalhadores.
- 10) O valor da Alimentação a partir de 01 de março de 2019 passa a ser de R\$ 15,94.

- 11) **O valor para Auxílio para Filho Excepcional a partir de 01 de março de 2019 passa a ser de R\$ 407,74.**
- 12) **Possibilidade de concessão de aviso prévio trabalhado para trabalhadores que recebam salários a partir de R\$ 3.000,00.**
- 13) **Exclusão da Cláusula de Homologação.**
- 14) **Inserir cláusula com a seguinte redação: “a presente convenção não disciplina ou regra banco de horas”. Eventual ajuste das demais cláusulas relativas a jornada de trabalho e compensação.**
- 15) **Atualizar os prazos para 2019 da cláusula de PLR;**
- 16) **Plano de Saúde Básico e Paritário - ajustar redação quanto a rede credenciada relativo a dificuldade de atendimento em determinados municípios informando que poderão ser atendidos pelo município mais próximo que tenha credenciamento e regular a co-participação nos mesmos termos:**
- Nas situações em que o contrato tiver previsão de coparticipação, o custeio desta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano, será exclusivamente do trabalhador. O valor que exceder dos 50% (cinquenta por cento) antes mencionado será rateado igualmente entre empresa e trabalhador.
- a) Exemplo: Para um plano de saúde com mensalidade de R\$ 100,00 com coparticipação e o valor atribuído a este título, num determinado mês, **seja de R\$ 60,00**, o valor a ser pago de coparticipação será assim distribuído:
- 50% do valor do plano = R\$ 50,00;
 - **Coparticipação do trabalhador:** valor que ultrapassa o limite de 50% da mensalidade (R\$ 50,00);
 - Valor excedente = R\$ 60,00 – R\$ 50,00 = R\$ 10,00;
 - Rateio de 50% para cada parte = R\$ 5,00;
 - Valor total de coparticipação = R\$ 50,00 + R\$ 5,00 = R\$ 55,00.
 - **Coparticipação da empresa:** 50% do que ultrapassar o limite = R\$ 5,00.
- 17) **Ajustar a redação das cláusulas de SST, indicando a prevalência das normas em relação ao negociado.**
- 18) **Permanece o que está ajustado em nossas atas anteriores.**
- 19) **O presente acordo deverá ser aprovado pelas respectivas assembleias.**

E nada mais havendo foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada por todos os presentes.

